



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 23/OE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, criado pela Resolução Administrativa nº 26/91, em Sessão Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Guimarães Falcão, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hyló Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto e Galba Velloso, ao apreciar a proposta formulada pela Comissão de Jurisprudência,

**RESOLVEU**

Aprovar o Enunciado abaixo transcrito para compor a Súmula de sua jurisprudência predominante, sendo que quanto ao item I a aprovação ocorrerá com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto e Almir Pazzianotto; quanto ao item II, apresentaram ressalvas os Excelentíssimos Senhores Ministros José Calixto, Francisco Fausto e José Luiz Vasconcellos; quanto ao item III, adotou-se, por maioria, a primeira opção apresentada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Calixto (que era contra a proposta), José Ajuricaba, Ursulino Santos e Ney Doyle (que votavam pela segunda opção) e com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e Francisco Fausto; quanto ao item IV, com ressalva do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto.

ENUNCIADO Nº 331

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 256

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6019, de 03.01.74).

II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (Art. 37, II, da Constituição da República).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7102, de 20.06.83), de conservação e limpeza, bem



**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 dez. 1993. Seção 1, p. 28358.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 jan. 1994. Seção 1, p. 12.

como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

Legislação:

Decreto-Lei nº 200/67 art. 10, § 7º

Lei nº 5645/70, art. 3º, Parágrafo único

Lei nº 6019/74

Lei nº 7102/83

Constituição Federal/88 art. 37, inciso II

Precedentes:

- E-RR-0211/90, DJ 03.09.93	Ac. SEDI 2333/93 -	Min. Cnéa Moreira Decisão por maioria
- RR-62835/92, DJ 01.10.93	Ac. 1ª T 2340/93 -	Min. Ursulino Santos Decisão unânime
- RR-44058/92, DJ 04.12.92	Ac. 1ª T 3308/92 -	Min. Afonso Celso Decisão unânime
- RR-43279/92, DJ 18.06.93	Ac. 2ª T 0631/93 -	Min. João Tezza Decisão unânime
- RR-24086/91, DJ 08.05.92	Ac. 2ª T 0806/92 -	Min. Vantuil Abdala Decisão por maioria
- RR-41486/91, DJ 26.03.93	Ac. 3ª T 0046/92 -	Min. Manoel Mendes Decisão unânime
- RR-45956/92, DJ 06.08.93	Ac. 3ª T 5251/92 -	Min. Roberto Delia Manna Decisão unânime
- RR-41974/91, DJ 18.06.93	Ac. 4ª T 1420/93 -	Min. Marcelo Pimentel Decisão unânime
- RR-42286/91, DJ 12.02.93	Ac. 4ª T 2936/92 -	Min. Leonaldo Silva Decisão unânime
- RR-35607/91, DJ 25.06.93	Ac. 5ª T 1275/93 -	Min. José Ajuricaba Decisão unânime

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 1993.

**NEIDE A. BORGES FERREIRA**  
**Secretária do Tribunal Pleno**

(DIAS: 21, 28/12/93 e 04/01/94)



**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 dez. 1993. Seção 1, p. 28358.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 jan. 1994. Seção 1, p. 12.